



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 7452/2022

EDITAL Nº. 174/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o Credenciamento de empresas ou instituições para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). **Inscrições:** a contar da data de publicação do edital até **31/12/2022**. **Local:** Central de Atendimento ao Cidadão, Rua Ipiranga, nº. 120, Centro, Canoas, RS. **Edital:** site www.canoas.rs.gov.br.

Nedy de Vargas Marques
Prefeito em Exercício



EDITAL Nº. 174/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nedy de Vargas Marques**, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CRENCIAMENTO**:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições, regularmente constituídas para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Município de Canoas, considerando a legislação do Sistema Único de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009; Resoluções nº 1/2013, da CIT e do CNAS; Portaria nº 134/2013; Resolução CNAS nº 9/ 2014; Resolução CNAS nº 17/2011; Resolução CNAS nº 13/ 2014.

1.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Trata-se de um Serviço do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, da Proteção Social Básica. Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

1.3. Objetivos Específicos:

1.3.1. Objetivos do SCFV para Crianças e Adolescentes:

- a) Este serviço visa complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;



h) As atividades em grupos, para todos os ciclos etários, deverão primar por momentos de: escuta, valorização e reconhecimento do outro; produção coletiva; exercício de escolhas; tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo; diálogo para a resolução de conflitos e divergências; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; experiências de escolha e decisão coletivas; experiências de aprendizado e ensino de igual para igual; experiências de reconhecimento e nomeação de emoções nas situações vividas; experiências de reconhecimento e admiração das diferenças; entre outras.

1.3.2. Objetivos do SCFV para idosos com idade igual ou superior a 60 anos:

- a) O SCFV deverá contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- b) Assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- c) Detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- d) Propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir;
- e) Possibilitar experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- f) Deve ser priorizado o atendimento aos idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O credenciamento será realizado pela Central de Atendimento ao Cidadão, no endereço Rua Ipiranga, nº. 120, Centro, Canoas, RS.

2.1.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento na Central de Atendimento ao Cidadão, a qualquer momento, **até o dia 31/12/2022.**

2.3. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Cidadania, no endereço supra ou por telefone (51) 3236-2702, com a Assistente Social Vanessa Soares Rehmann.

2.4. Integram o presente Edital de Chamamento Público, os seguintes Anexos:

Anexo I - Ficha de Grupo para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Anexo II - Ficha de Usuário Provisório para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Anexo III – Ficha de Inclusão de Usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



Anexo IV – Ficha de Desligamento de Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Anexo V – Ficha de Transferência de Usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Anexo VI - Relatório Mensal de Atendimentos (RMA) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Anexo VII - Confirmação de Participação de Usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Anexo VIII - Modelo de declaração de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, Inc. V, da Lei nº. 8.666/1993.

Anexo IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos, Instalações e Pessoal Técnico;

Anexo X – Modelo de declaração de indicação do responsável técnico;

Anexo XI – Termo de Referência;

Anexo XII – Minuta de termo de credenciamento; Anexo

XIII – Ficha Cadastral Pessoa Jurídica.

2.5. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na rua Ipiranga, nº120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas, nos prazos previstos na Lei 8.666/1993.

3. PÚBLICO PRIORITÁRIO

3.1. A credenciada deverá garantir o atendimento ao seguinte público prioritário do SCFV:

- a) Famílias em processo de reconstrução de autonomia;
- b) Famílias em processo de reconstrução de vínculos;
- c) Famílias com crianças, adolescentes, jovens e idosos inseridos em serviço socioassistenciais, territorialmente referenciadas ao CRAS;
- d) Famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- e) Famílias inseridas em programas de transferência de renda.
- f) Em situação de isolamento;
- g) Trabalho infantil;
- h) Vivência de violência e, ou negligência;
- i) Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- j) Em situação de acolhimento;
- k) Em cumprimento de MSE em meio aberto;
- l) Egressos de medidas socioeducativas;
- m) Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- n) Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;
- o) Crianças e adolescentes em situação de rua;
- p) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.



4. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Início de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal da Cidadania.

4.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal a contratação de quantitativos mínimos de usuários atendidos, bem como não obriga a Credenciada a reservar vagas.

5. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA AS CREDENCIADAS

5.1. A Secretaria da Cidadania, através da sua equipe técnica fará a análise técnica e definirá o número de metas (número de pessoas/beneficiários) a serem executadas pelas credenciadas, considerando o número de metas do quadrante, a estrutura física para a execução do serviço (sala para atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias) e os recursos humanos disponíveis para a execução do SCFV.

5.2. O número de metas (pessoas) com cada instituição será conforme a necessidade da Administração e no limite de vagas disponíveis por quadrante.

6. ESTIMATIVA DO CUSTO DO SERVIÇO

6.1. O MUNICÍPIO pagará para as credenciadas os valores por usuário atendido no SCFV, nos seguintes termos:

- a) Crianças e adolescentes, atendidas às exigências e metodologias expressas neste Termo de Referência, o valor correspondente a R\$ 100,00 por criança e adolescente (meta) atendido no mês.
- b) Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, atendidas as exigências e metodologias expressas neste Termo de Referência o valor correspondente a R\$ 70,00 por idoso atendido (meta).

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

7.1. Ambiente Físico: espaço para a oferta do SCFV deve ter sala para atendimento individualizado, sala para atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias. Esses espaços devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade,



salubridade e acessibilidade de acordo com parâmetros da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), bem como disponibilizar as medidas necessárias e determinadas pelos órgãos de saúde para a prevenção ao contágio de COVID-19.

7.2. Recursos materiais e socioeducativos: materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros; materiais pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

7.3. Recursos Humanos: A credenciada deverá apresentar no mínimo, 01 (um) técnico da área do serviço social ou um técnico da área da psicologia, conforme estabelece a NOB RH SUAS, devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe e 01 (um) educador social.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação pela Credenciada à Unidade de Liquidação da SMF, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- c) listagem mensal de usuários atendidos com assinatura, conforme anexo ao Termo de Referência.

8.2. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por usuário atendido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, objeto do Edital e deste Termo de Referência será avaliada permanentemente pelo fiscal do contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania - SMC, nos termos do artigo 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 e mediante procedimentos de supervisão direta, os quais observarão o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e em outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SMC, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à SMC o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMC designados para tal fim.

9.3. A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Dotação orçamentária para o SCFV é de recursos livres e vinculados do município.



11. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Poderão se credenciar junto ao Município empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do presente credenciamento e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, bem como, na legislação pertinente.

11.2. Para o credenciamento, o interessado deverá entregar à Central de Atendimento ao Cidadão, em envelope contendo o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, os documentos abaixo indicados:

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

12.2. Declaração formal, de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, Inc. V, da Lei nº. 8.666/1993, conforme modelo anexo VIII.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.3. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016;

12.3.2. certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

12.3.3. certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;

12.3.4. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

12.3.5. Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);

12.3.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4. Prova de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

12.5. Prova de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA, exclusivamente para o credenciamento ao SCFV com crianças e adolescentes.



12.6. Prova de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – COMDI, exclusivamente para o credenciamento ao SCFV com Idosos.

12.8. Declaração formal, conforme modelo Anexo IX, de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequado à realização dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

12.9. Declaração formal, conforme modelo Anexo X, com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo em serviço social ou psicologia, devidamente registrado no respectivo conselho.

12.10. Observações relativas aos Documentos:

12.10.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

12.10.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

12.10.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

12.10.4. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal da Cidadania procederá na análise e julgamento da qualificação técnica dos interessados.

13.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 12 do edital.

13.3. Quando necessário, um funcionário designado pelo Município de Canoas realizará vistoria nas instalações da CREDENCIADA e verificará os materiais, as instalações e infraestrutura exigida neste edital.

13.4. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

14.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.



15. DO FORO

15.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (19/05/2022).

Prefeito Municipal em Exercício



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO I – FICHA DE GRUPO PARA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO II – FICHA DE USUÁRIO PROVISÓRIO PARA SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO III – FICHA DE INCLUSÃO DE USUÁRIOS NO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO IV – FICHA DE DESLIGAMENTO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO V – FICHA DE TRANSFERÊNCIA DE USUÁRIOS NO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO VI – RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTOS (RMA) SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO VII – CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS NO SERVIÇO
DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a
licitante _____, CNPJ nº. _____._____._____/_____-
____, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de
contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou
associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou
menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da
Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da
situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à CPL/DLC/SMPG do
Município de Canoas/RS.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da instituição

Assinatura do representante legal da instituição



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS
EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO**

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a instituição
..... inscrita no CNPJ nº
....., dispõe das **instalações, equipamentos** e do **peçoal técnico**
adequados para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da instituição

Assinatura do representante legal da instituição



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

Declaro ainda, que o Sr. (a) _____, inscrito
no (conselho competente) sob o nº _____ será Responsável (is) Técnico (s) pela execução
dos serviços objeto do presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável técnico

Nome e Assinatura do representante legal da instituição



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)



EDITAL Nº. 174/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO XII – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que celebram
entre si o Município de Canoas e _____

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, n. 11, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Senhor Nedy de Vargas Marques e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n. _____, bairro _____, XXXX-RS, doravante designado **CREDENCIADO**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para prestadoras de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições com vistas a contratação para prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

1.2. Objetivos do SCFV para Crianças e Adolescentes:

- a) Este serviço visa complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;



h) As atividades em grupos, para todos os ciclos etários, deverão primar por momentos de: escuta, valorização e reconhecimento do outro; produção coletiva; exercício de escolhas; tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo; diálogo para a resolução de conflitos e divergências; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; experiências de escolha e decisão coletivas; experiências de aprendizado e ensino de igual para igual; experiências de reconhecimento e nomeação de emoções nas situações vividas; experiências de reconhecimento e admiração das diferenças; entre outras.

1.3. Objetivos do SCFV para idosos com idade igual ou superior a 60 anos:

- a) O SCFV deverá contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- b) Assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- c) Detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- d) Propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir;
- e) Possibilitar experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- f) Deve ser priorizado o atendimento aos idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S)

2.1. Pela prestação de serviços oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento, a ADMINISTRAÇÃO pagará à CREDENCIADA, os seguintes valores mensais, por usuário atendido:

- a) Crianças e adolescentes, atendidas às exigências e metodologias expressas neste Termo de Referência, o valor correspondente a R\$ 100,00 por criança e adolescente (meta) atendido no mês.
- b) Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, atendidas as exigências e metodologias expressas neste Termo de Referência o valor correspondente a R\$ 70,00 por idoso (meta) atendido no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a exemplar prestação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no termo de referência que passa a fazer parte deste Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Constituem-se obrigações da credenciada:

- a) Garantir a permanência da criança na escola, no turno inverso ao serviço;
- b) Ofertar, sempre que necessário, o acesso da criança aos serviços de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 7452/2022

- c) Manter direta e estreita comunicação com o CRAS e a gestão da Proteção Social Básica, a fim de acompanhar o desenvolvimento dos beneficiários e resolver rapidamente, eventuais, dificuldades;
- d) Realizar atendimento familiar e visita domiciliar se necessário, para a permanência do beneficiário no serviço;
- e) Ofertar o serviço em acordo com as disposições da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislações complementares;
- f) Possuir equipe técnica mínima de acordo com a NOB RH SUAS, detalhado no item Provisões, do Termo de Referência, parte integrante deste credenciamento;
- g) Utilizar todos os meios admitidos em direito para garantir a frequência dos beneficiários no serviço;
- h) Fornecer local seguro para a guarda de pertences dos beneficiários;
- i) Fornecer as condições necessárias para a segura permanência e circulação dos beneficiários de acordo com as normas vigentes das Organizações de Saúde e Vigilância Sanitária;
- j) Garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações promovidas pela Administração Pública responsável pelo serviço;
- k) Publicizar os logos da Prefeitura Municipal de Canoas nos materiais elaborados, sobre o SCFV pela credenciada, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias, todos devidamente pré-aprovados pela SMC;
- l) Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço.
- m) A credenciada indicará ao CRAS e CREAS o trabalhador responsável por fornecer à Administração Pública as informações sobre a execução dos serviços;
- n) A credenciada deverá estar em permanente articulação com o CRAS e CREAS, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-lo informado mensalmente quanto ao número de vagas disponíveis para encaminhamento dos usuários, em reuniões com agendas a serem construídas no decorrer da execução do serviço;
- o) A credenciada deverá desenvolver, em parceria com o CRAS e o CREAS, a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade;
- p) A credenciada deverá cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários do SCFV e suas famílias, como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania;
- q) A credenciada deverá manter lista mensal de presenças, assinada pelo usuário, como comprovação da participação deste no serviço e da execução do mesmo;
- r) A credenciada deverá manter atualizado o instrumento de cadastro da família beneficiária do Serviço (Prontuário SUAS ou ficha cadastral específica).
- s) A credenciada deverá apresentar mensalmente ao Poder Público:



- 1) Os relatórios do Sistema de Informações do SCFV – SISC em todas as etapas de atendimento dos beneficiários, ou seja: Ficha de Criação de Grupos SCFV; Ficha de usuário Provisório; Ficha de Inclusão de usuários; Ficha de desligamento de usuários; Ficha de transferência de Usuários, conforme anexos I, II, III, IV e V do edital;
- 2) O relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA, com informações quantitativas dos beneficiários e demais informações constantes no instrumento elaborado pela Vigilância Socioassistencial do município de Canoas, conforme anexo VI do edital.
- 3) Lista mensal de confirmação do SISC de participação de usuários atendidos contendo: Nome completo, Número de Identificação Social – NIS, data da vinculação, sexo, data de nascimento, situação (prioritária ou não) e assinatura do usuário, extraída e enviada mensalmente pela Vigilância, conforme anexo VII do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. A SMC é responsável pela Gestão do credenciamento, tendo como atribuições as seguintes ações:

- a) Indicar a equipe técnica para fazer a análise e seleção dos grupos a serem contratados. A quantidade de vagas e a estrutura física das credenciadas fazem parte dos critérios de seleção, além da qualificação técnica, jurídica e fiscal;
- b) Pagar pelo serviço prestado pela credenciada, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previstos no termo de credenciamento e apresentados pela credenciada;
- c) Encaminhar, mediante o instrumento de Referência e contra-referência, para as credenciadas os beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, observando o público prioritário.
- d) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do SCFV, inclusive realizando visita in loco nas credenciadas;
- e) Indicar o Técnico de referência do território que encaminhará e acompanhará o beneficiário do serviço de convivência junto às credenciadas;
- f) Fornecer para as credenciadas, sempre que solicitado, as informações necessárias sobre o Cadastro Único dos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos de serviços efetivamente contratados através de ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por usuário atendido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- c) Listagem mensal de usuários atendidos, com assinatura, conforme modelo Anexo VII.
- d) Termo de fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 7452/2022

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, sito Avenida Getúlio Vargas, nº. 5001, Centro, Canoas/RS;

6.1.2. As notas fiscais/faturas protocoladas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a credenciada suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início de serviço pela credenciada, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente credenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania, através de designação de fiscal, formalizada em Termo de Designação de Fiscal de Contrato; e publicado no Diário Oficial do Município, conforme Decreto 196/2018, que deverá comunicar à credenciada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, emitir o Termo de Fiscalização e, quando necessário, emitir notificações à credenciada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Quanto à execução contratual:

9.1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

9.1.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

9.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 7452/2022

9.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, após a solicitação por e-mail através de formulário de pedido, depois do qual será considerada inexecução contratual.

9.3. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%

9.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

9.3.1.1. No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

9.3.1.2. No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.4. Além da aplicação das multas moratórias e compensatórias, quando for o caso, à credenciada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

9.4.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à credenciada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

9.4.1.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.4.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.5. Quando a credenciada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

9.6. A recusa injustificada para celebrar o credenciamento, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. 7452/2022, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O MUNICÍPIO e o CREDENCIADO ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital nº 174/2022 - Chamamento Público, em especial quanto a Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela credenciada.

12.2. Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor.

MUNICÍPIO DE CANOAS, ____ de _____ de 2022. (____/____/2022).

Nedy de Vargas Marques
Prefeito Municipal em Exercício

CREDENCIADA



EDITAL Nº. 174/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO XIII - FICHA DE DADOS
CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA**

Número (CNPJ):			() matriz	Inscrição estadual nº
				Data de fundação: ___/___/_____
			() filial	Inscrição municipal nº
Nome:				
Nome fantasia:				
CNAE-f principal:				
CNAE-f secundárias:				
Sócios/associados/administrador (es):			CPF (s) nº:	
1 –				
2 –				
Código e descrição da natureza jurídica				
Endereço:			Número	Complemento
CEP nº	Bairro	Município		Uf
Contato:		E-mail:		
Telefone:		Home Page:		
Celular:				
Dados bancários				
Banco	Agência	Conta corrente		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº. 7452/2022